

Confirme se os segredos comerciais da sua empresa estão devidamente protegidos!

Por **MARIA PAULA MILHEIRÃO**



Advogada coordenadora do departamento de Direito Comercial e Societário da SRS Advogados. Está na sociedade desde 2001.

O QUE TÊM EM COMUM A ANTIGA CONFEITARIA DE Belém, a Coca Cola, a Google e o Mc Donalds? Todas elas têm míticos segredos comerciais que vão desde a receita dos pasteis de Belém, à célebre fórmula da bebida da Coca Cola, ao não menos sigiloso algoritmo do motor de busca da Google bem como à receita do molho especial da Mc Donalds.

A maior parte das empresas, independentemente da sua dimensão, têm informações comerciais que não são do conhecimento público, informações essas que, por serem secretas, trazem benefícios comerciais e, consequentemente, querem ver protegidas. Assim, o segredo comercial é um dos meios mais utilizadas de protecção da criação intelectual e know-how inovador, complementando ou até mesmo substituindo os direitos de propriedade industrial.

Ciente da sua importância, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram, em 8 de Junho de 2016, a Directiva 2016/943, relativa à protecção de know-how e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais, que deverá ser transposta para o ordenamento jurídico português até 9 de Junho de 2018.

Uma das grandes novidades da Directiva é a própria definição do que é o segredo comercial.

O know-how, as informações empresariais (incluindo as relativas a clientes e fornecedores, estratégias de marketing e de mercado, ferramentas de consultoria) e as informações tecnológicas são considerados segredos comerciais sempre que exista um interesse legítimo na preservação da confidencialidade, uma expectativa fundada de preservação dessa confidencialidade, e um valor comercial real ou potencial.

Deste modo, os segredos comerciais são, nos termos da Directiva, as informações comerciais que cumprem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- serem secretas, no sentido de, na sua globalidade ou na configuração e ligação exactas dos seus elementos constitutivos, não serem geralmente conhecidas pelas pessoas dos círculos que lidam normalmente com o tipo de informações em questão, ou não serem facilmente acessíveis a essas pessoas;

- terem para a empresa valor económico real ou potencial pelo facto de serem secretas;

- terem sido objecto de diligências razoáveis, atendendo às circunstâncias, para serem mantidas secretas pela pessoa que exerce legalmente o seu controlo;

O segredo comercial não cria direitos exclusivos, não se considerando por isso aquisição ilegal quando obtido por descoberta ou criação independente ou por recurso a engenharia inversa dum produto no mercado.

A utilização ou divulgação de um segredo comercial é considerada ilegal sempre que for realizada, sem o consentimento do titular do segredo comercial, por uma pessoa que preencha uma das seguintes condições:

- tenha adquirido o segredo comercial ilegalmente;
- viole um acordo de confidencialidade ou qualquer outro dever de não divulgar o segredo comercial;
- viole um dever contratual ou qualquer outro dever de limitar a utilização do segredo comercial.

Para minimização dos danos resultantes da divulgação ilegal de segredos comerciais, a Directiva prevê medidas provisórias e cautelares que, de forma rápida e efectiva, travam a aquisição, utilização ou divulgação não autorizadas, nomeadamente (i) a cessação ou a proibição da utilização ou divulgação do segredo comercial; (ii) a proibição de produzir, oferecer, colocar no mercado ou utilizar mercadorias em infracção; (iii) a apreensão ou a entrega de mercadorias suspeitas de infracção.

A Directiva também estabelece quais as consequências da infracção do segredo comercial tais como a cessação do uso do segredo comercial, destruição de produtos e mercadorias em infracção, indemnização adequada da empresa lesada pelo prejuízo efectivamente sofrido e ainda publicação da sentença judicial.

Last but not the least, saliente-se que a Directiva também impõe deveres às empresas já que estas apenas poderão recorrer aos tribunais se tiverem adoptado medidas razoáveis para prevenir a difusão da informação.

Assim, as empresas terão de diligenciar no sentido de delinear e implementar uma política de protecção dos seus segredos comerciais. É fundamental que as empresas tomem consciência da importância e premência de estabelecer um plano de acção que se destine a guardar e proteger os seus segredos comerciais.

Sugere-se, em particular, que estas façam um inventário dos segredos comerciais existentes, identifiquem

Uma das grandes novidades da directiva 2016/943 é a própria definição do que é o segredo comercial

os departamentos susceptíveis de desenvolver segredos comerciais, analisem as medidas de protecção existentes, revejam as suas políticas de segurança, de controlo de acessos, de uso de informação e de utilização das tecnologias de comunicação (computadores, telemóveis etc.), revejam os seus contratos laborais ou de prestação de serviços.

A autora escreve, por opção, sem as regras do Acordo Ortográfico